SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 185199 - RJ (2021/0403584-0)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	MAURO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADOS	:	MARCOS CÉSAR SIMOR PANI - RJ091367 NAIDE PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO - RJ138731
AGRAVADO	:	SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - RJ143142 PEDRO SANT´ANNA CARVALHO LEGEY - RJ178526 JULIANA BUCCI DE SOUZA - RJ214057
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 6A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 21A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO LIMINAR - MÉRITO DO INCIDENTE APRECIADO - PERDA DE OBJETO. INSURGÊNCIA DO INTERESSADO.

1. Tendo em vista que o mérito do conflito de competência já foi analisado, com a designação do r. Juízo da recuperação judicial como competente para a prática atos constritivos sobre o patrimônio da empresa recuperanda, é de rigor o reconhecimento da perda de objeto do agravo interno interposto contra a decisão liminar, no tocante à determinação de suspensão da execução em trâmite perante o r. Juízo trabalhista.

2. Agravo interno não conhecido, por perda superveniente de objeto.

.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 25/05/2022 a 31/05/2022, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA32686420 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 03/06/2022 05:48:28
Código de Controle do Documento: 0a08417e-0a4b-4de3-9681-d13248ebc353

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 31 de maio de 2022.

Ministro MARCO BUZZI
Relator

Documento eletrônico VDA32686420 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 03/06/2022 05:48:28
Código de Controle do Documento: 0a08417e-0a4b-4de3-9681-d13248ebc353

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 185199 - RJ (2021/0403584-0)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	MAURO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADOS	:	MARCOS CÉSAR SIMOR PANI - RJ091367 NAIDE PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO - RJ138731
AGRAVADO	:	SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - RJ143142 PEDRO SANT´ANNA CARVALHO LEGEY - RJ178526 JULIANA BUCCI DE SOUZA - RJ214057
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 6A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 21A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO LIMINAR - MÉRITO DO INCIDENTE APRECIADO - PERDA DE OBJETO. INSURGÊNCIA DO INTERESSADO.

1. Tendo em vista que o mérito do conflito de competência já foi analisado, com a designação do r. Juízo da recuperação judicial como competente para a prática atos constritivos sobre o patrimônio da empresa recuperanda, é de rigor o reconhecimento da perda de objeto do agravo interno interposto contra a decisão liminar, no tocante à determinação de suspensão da execução em trâmite perante o r. Juízo trabalhista.

2. Agravo interno não conhecido, por perda superveniente de objeto.

.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por **MAURO DA SILVA PEREIRA**, contra decisão da lavra deste relator que deferiu em parte o pedido de liminar para o fim de sobrestar quaisquer determinações constritivas/expropriatórias que, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0156700-11.2008.5.01.0021, em curso no r. Juízo da

Documento eletrônico VDA32567686 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 24/05/2022 19:06:07
Código de Controle do Documento: a61e728a-ce70-4428-86c3-c709a5143d24

21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, afetem o patrimônio da suscitante, e designa-se o Juízo da Recuperação Judicial da 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para resolver, em caráter provisório, eventuais medidas urgentes, até ulterior deliberação deste relator.

Nas razões apresentadas (fls. 1175-1188), o agravante sustenta, em suma, que "(...) *O presente Agravo Interno, na forma interposta, tem como propósito, na forma abaixo a reforma da Decisão Monocrática de fls. 1140/1142 proferida pelo Desembargador Relator, no que tange ao deferimento em parte do pedido de liminar, no que tange ao sobrestamento de determinações constritivas/expropriatórias realizadas pelo Juízo Laboral que afete o patrimônio do Agravado, em atendimento de violação ao conteúdo dos autos e a decisão proferida, assim como a legislação atual, porquanto proferida ao arbítrio, em completa dissonância com as normas aplicáveis à espécie, inviabilizando, portanto, a realização da Justiça*.". Aduz que "(...) *não se trata de mera incompatibilidade entre o acolhimento do Agravo Interno e a decisão agravada, mas sim sobre o julgamento do feito e entendimento errôneo do Desembargador Relator, tendo em vista que a decisão do Juízo Laboral quanto a liberação e levantamento dos depósitos recursais pelo agravante e os argumentos apresentados estão em consonância com a Legislação vigente.".*

Pugna, assim, "(...) *seja recebido o presente Agravo Interno, com a apreciação in limine litis, consoante pedido expresso do Agravante, não devendo ser mantida a r. decisão monocrática que sobrestou os atos executivos emanados da Justiça Trabalhista mantendo-se a competência desta quanto ao destino de depósito recursal efetuado antes da decretação da Recuperação Judicial, dando-se ao final provimento ao presente Agravo Interno*.".

Não foi apresentada impugnação. (fl. 11932).

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

O presente reclamo encontra-se prejudicado.

1. Isso porque, compulsando os autos, verifica-se que o **mérito** do conflito de competência já foi apreciado, cuja decisão, inclusive, foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 18/02/2022, considerando-se como publicada no dia 21/02/2022, (fl. 1189).

Sendo assim, descabe qualquer discussão a respeito da determinação

Documento eletrônico VDA32567686 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 24/05/2022 19:06:07
Código de Controle do Documento: a61e728a-ce70-4428-86c3-c709a5143d24

liminar para suspensão da execução trabalhista em curso perante o r. Juízo da 21.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, quando já se decidiu o mérito do incidente, com a designação do r. Juízo de Direito da 6.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ, como competente para a prática de atos de constrição sobre o patrimônio da empresa em recuperação judicial, ora agravada (fls. 1168-1172).

2. Do exposto, com fundamento no art. 34, XI, do RISTJ, **não conheço** do agravo interno, ante a perda superveniente de seu objeto.

É como voto.

Documento eletrônico VDA32567686 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 24/05/2022 19:06:07
Código de Controle do Documento: a61e728a-ce70-4428-86c3-c709a5143d24

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

AgInt no CC 185.199 / RJ

Número Registro: 2021/0403584-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
01254674920218190001 01567001120085010021 12546749202181900 01 15670011200850100 21

Sessão Virtual de 25/05/2022 a 31/05/2022

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE	:	SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - RJ143142
		PEDRO SANT´ANNA CARVALHO LEGEY - RJ178526
		JULIANA BUCCI DE SOUZA - RJ214057
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 6A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 21A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES.	:	MAURO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADOS	:	MARCOS CÉSAR SIMOR PANI - RJ091367
		NAIDE PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO - RJ138731

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	MAURO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADOS	:	MARCOS CÉSAR SIMOR PANI - RJ091367
		NAIDE PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO - RJ138731
AGRAVADO	:	SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - RJ143142
		PEDRO SANT´ANNA CARVALHO LEGEY - RJ178526
		JULIANA BUCCI DE SOUZA - RJ214057
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 6A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 21A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Documento eletrônico VDA32672892 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/06/2022 00:07:37
Código de Controle do Documento: 131a0524-bb37-4c41-950e-fa00a2596595

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 25/05/2022 a 31/05/2022, por unanimidade, decidiu julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 01 de junho de 2022

Documento eletrônico VDA32672892 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/06/2022 00:07:37
Código de Controle do Documento: 131a0524-bb37-4c41-950e-fa00a2596595